



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 709/2023**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO POTAL DO  
BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE  
JAPARATINGA-AL.**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **RUA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA**, a Rua projetada, com a extensão de 88m (oitenta e oito metros) por 7m (sete metros) de largura, limitando-se com o oceano atlântico, situada na Quadra “A” início do Loteamento Pontal do Boqueirão, com o Sítio São Cristóvão, propriedade de Empreendimentos Imobiliários Ecológicos Gameleira LTDA, na área urbana no município de Japaratinga-Al.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 07 de novembro de 2023.

*JOSE SEVERINO DA SILVA*  
Prefeito do Município de Japaratinga  
**JOSE SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo Único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes envolvidas no fato.

**Art. 81º.** Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

**Art. 82º.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-a subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 83º.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPITULO V DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

**Art. 84º.** As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso IT, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo Único.** A inscrição dos programas terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 85º.** As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro a entidade que:

I - Não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 86º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários a inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias a análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde

e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as provérbios necessárias a apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

**Art. 87º.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias; Outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 e 34 desta Lei.

**Art 88º.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art.89º.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 90º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

**Art. 91º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 92º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as outras disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Japaratinga/AL, 15 de maio de 2019.

**KLEVER REGO LOUREIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isadora Moreno de Oliveira  
Código Identificador:C29B5445

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 709/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 709/2023**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO POTAL DO BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL.**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **RUA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA**, a Rua projetada, com a extensão de 88m (oitenta e oito metros) por 7m (sete metros) de largura, limitando-se com o oceano Atlântico, situada na Quadra "A" início do Loteamento Pontal do Boqueirão, com o Sítio São Cristóvão, propriedade de Empreendimentos Imobiliários Ecológicos Gameleira LTDA, na área urbana no município de Japaratinga-Al.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isadora Moreno de Oliveira

**Código Identificador:**2CE18EF1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 712/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 712/2023**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO POTAL DE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL.**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica denominado de **RUA VOVÓ CHIQUINHA**, a Rua projetada com a extensão de 160m (centro e sessenta metros) por 7m (sete metros) de largura, limitando-se com o Rio Manguaba, situada na quadra “A1” início do Loteamento Pontal do Boqueirão, com o Sítio Cristóvão, propriedade de Empreendimentos Imobiliários Ecológicos Gameleira LTDA, neste município de Japaratinga-Al.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isadora Moreno de Oliveira

**Código Identificador:**72B7AA5D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 713/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 713/2023**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO POTAL DE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL.**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica denominado de **RUA VOVÓ ANTÔNIA**, a Rua projetada onde reside atualmente o ex-Vereador Bebei, com extensão de 142m (cento e quarenta e dois metros) por 8m (oito metros) de largura, no Lomento Pontal do Boqueirão, área urbana deste município de Japaratinga-Al.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isadora Moreno de Oliveira

**Código Identificador:**80BC6A5D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 714/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 714/2023**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL.**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica denominado de **RUA ADALGISA MARIA OLINDRINA**, a Rua com início entre as residências do Sr. Dé da Carroça e Sra. Zeza do Bité até os fundos da antiga sede do Clube Esperança, com extensão de 276m (duzentos e sessenta e seis metros) por 5m (cinco metros) de largura, no Bairro Jaqueira no município de Japaratinga-Al.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isadora Moreno de Oliveira

**Código Identificador:**E9E1A094

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 124/2023. Objeto: Aquisição de materiais para festividades.

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias corridos, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Nossa Senhora das Candeias, Centro, Japaratinga - AL, 57910-000 | Horários de Atendimento: 08h às 14h.pelo e-mail:licitacoesjaparatinga@gmail.com.

Japaratinga/AL, 07 de novembro de 2023

**Publicado por:**

Isadora Moreno de Oliveira

**Código Identificador:**3733F72B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**